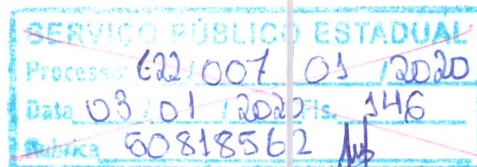
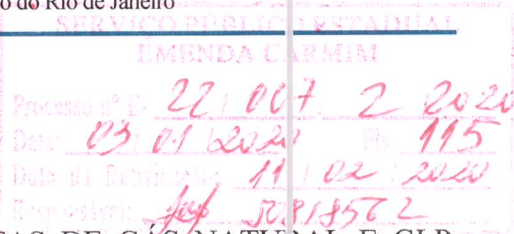




Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



Processo n.º.: E-22/007/2/2020
Data de Autuação: 03/01/2020
Concessionária: CEG RIO
Assunto: ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP,
VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/02/2020.
Sessão Regulatória: 30 de janeiro de 2020



RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento da carta DIREG - 175/19, de 30/12/2019¹, na qual a Concessionária CEG RIO informou a esta AGENERSA que implementará novas tarifas a partir de 01/02/2020, conforme demonstrado nos Anexos².

Através da DIREG-176/19³, a Concessionária informa acerca da publicação da estrutura tarifária e encaminha cópias das publicações veiculadas em 23/12/2019, nos jornais "O Dia" e "DIÁRIO COMERCIAL" respectivamente.

Instada a se manifestar, a CAPET⁴ apresentou o Parecer Técnico n.º 008/2020, pelo qual aponta que a CAPET "procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o GN e GLP Residencial e Industrial, e, no Anexo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/02/2020, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal":

A Procuradoria por sua vez, após compulsar os autos, apresentou seu Parecer 12/2020⁵, onde em consonância com o Parágrafo 14.º da Cláusula 7.ª do Contrato de Concessão e em atenção ao apresentado pela CAPET, não vislumbra óbices ao reajuste de tarifas a partir de 01.02.2020, manifestando-se no sentido da "aprovação dos cálculos apresentados pela concessionária CEG RIO, sem divergência com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor."

¹ Fls. 05 e 06.

² Fls. 07 a 76.

³ Fls. 79.

⁴ Fls. 86 a 90, PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET N.º 008/2020, em 13/01/2020.

⁵ Fls. 91, PARECER N.º. 12/2020 – EVB-PROCURADORIA, em 15/01/2020.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro


SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: 622/0071 03 / 2020
Data: 03/01/2020
Número: 50838562
147
JCF

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 5.619/2009, a SECEX informa que oficiou o Exmo. Sr. Presidente da ALERJ, através do Of. AGENERSA/PRESI/SECEX nº 2787395/2020.

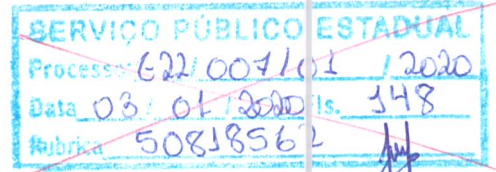
Às fls. 92, consta a Resolução AGENERSA/CODIR Nº. 698/2019, através da qual o feito foi distribuído a minha Relatoria.

Através do Of. AGENERSA/CODIR/SS nº 14/2020, esta relatoria comunica à Delegatária acerca da conclusão da instrução do presente feito e assina prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões finais.

É o relatório.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator

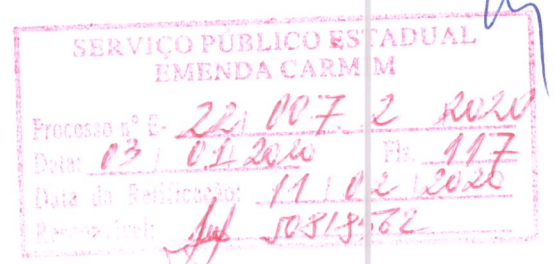
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
EMENDA CARIMIM
Processo nº E- 22/007 2 Relat
Data: 03/01/2020 Fls. 116
Data da Realização: 11/02/2020
Número: JCF 50838562



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO

TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR		Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
TARIFAS CEG-RIO			
Data Vigência			01/02/20
Custo do Gás Residencial Comercial			1,20146
Custo do Gás Industrial			1,41825
Custo do Gás Vidreiro			1,26755
Custo do Gás Demais			1,40839
Custo GLP Residencial			7,63005
Custo GLP Industrial			7,63005
Fator Impostos + Taxa Regulação			0,7836
Fator Impostos Salineiro e Barrilista + Taxa Regulação			0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação			0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação			0,9950
Variação IGP-M			103,97%
GÁS NATURAL			
Residencial	0 - 7		4,6932
	8 - 23		5,9487
	24 - 83		7,0983
	acima de 83		7,9085
Residencial MCMV	0 - 7		3,5591
	8 - 23		3,7106
	24 - 83		7,0983
	acima de 83		7,9085
Comercial e Outros	0 - 200		4,0211
	201 - 500		3,9747
	501 - 2.000		3,2580
	2001 - 20.000		3,1815
	20.001 - 50.000		3,1150
Industrial	acima de 50.000		3,0485
	0 - 200		3,1996
	201 - 2.000		3,1077
	2.001 - 10.000		3,0527
	10.001 - 50.000		2,6722
	50.001 - 100.000		2,5079
	100.001 - 300.000		2,3317
	300.001 - 600.000		2,1236
	600.001 - 1.500.000		2,1178
	1.500.001 - 3.000.000		2,1024
Vidreiro	acima de 3.000.000		2,0513
	0 - 200		3,0079
	201 - 2.000		2,9159
	2.001 - 10.000		2,8608
	10.001 - 50.000		2,4803
	50.001 - 100.000		2,3158
	100.001 - 300.000		2,1398
	300.001 - 600.000		1,9316
	600.001 - 1.500.000		1,9258
	1.500.001 - 3.000.000		1,9106
Climatização	acima de 3.000.000		1,8593
	0 - 200		4,1474
	201 - 5.000		2,8579
	5.001 - 20.000		2,6544
	20.001 - 70.000		2,3751
	70.001 - 120.000		2,2657
	120.001 - 300.000		2,1488
	300.001 - 600.000		2,0102
600.001 - 1.500.000		2,0066	
acima de 1.500.000		1,9965	





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Processo: E-22/007/2/2020
 Data: 03/01/2020 Fls. 149
 Matrícula: 50828562

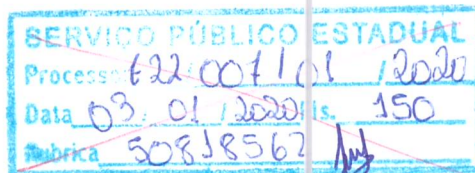
Govorno do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Cogeração	0 - 200	3,1128
	201 - 5.000	3,0199
	5.001 - 20.000	2,2196
	20.001 - 70.000	2,0539
	70.001 - 120.000	2,0733
	120.001 - 300.000	2,0724
	300.001 - 600.000	2,0712
	600.001 - 1.500.000	2,0709
	acima de 1.500.000	1,9853
Geração Distribuída	0 - 200	4,2406
	201 - 5.000	2,8838
	5.001 - 20.000	2,6355
	20.001 - 70.000	2,3178
	70.001 - 120.000	2,1925
	120.001 - 300.000	2,1831
	300.001 - 600.000	2,1433
	600.001 - 1.500.000	2,1374
	acima de 1.500.000	2,1204
GNV	faixa única	2,0597
GNV Transporte Público	faixa única	2,0597
Petroquímico	faixa única	1,8534
Ceramista	0 - 200	2,3385
	201 - 2.000	2,0470
	2.001 - 10.000	2,0009
	10.001 - 50.000	1,9377
	50.001 - 100.000	1,9131
	acima de 100.000	1,8864
Salineira	0 - 200	3,9793
	201 - 2.000	2,6504
	2.001 - 10.000	2,4408
	10.001 - 50.000	2,1523
	50.001 - 100.000	2,0399
	100.001 - 300.000	1,9192
	300.001 - 600.000	1,7767
	600.001 - 1.500.000	1,7727
	1.500.001 - 3.000.000	1,7626
	acima de 3.000.000	1,7275
Barrilhista	0 - 200	1,8757
	201 - 2.000	1,7643
	2.001 - 10.000	1,7471
	10.001 - 50.000	1,7226
	50.001 - 100.000	1,7132
	100.001 - 300.000	1,7032
	300.001 - 600.000	1,6913
	600.001 - 1.500.000	1,6908
	1.500.001 - 3.000.000	1,6901
	acima de 3.000.000	1,6868
Termelétricas	$T = \left[\frac{(33.209 + 0,302) * R * IGP-M_n}{(c+40)^{2,8}} + CG \right] * 26,81 * IGP-M_0$ <p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,75 CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina</p>	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	9,8588
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	9,6845

Notas:

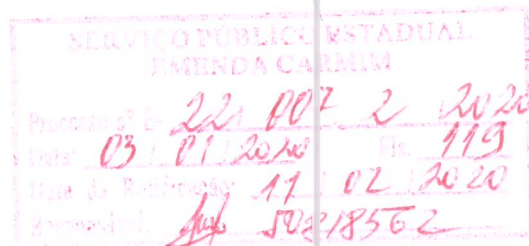
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.

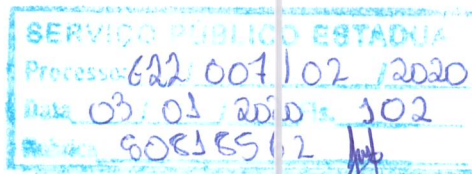
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 EMENDA CARMIM
 Processo nº E-22/007/2/2020
 Data: 03/01/2020 Fls. 149
 Data da Realização: 11/02/2020
 Matrícula: 50828562



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,0789
	201 - 2.000	1,0071
	2.001 - 10.000	0,9638
	10.001 - 50.000	0,6657
	50.001 - 100.000	0,5368
	100.001 - 300.000	0,3989
	300.001 - 600.000	0,2357
	600.001 - 1.500.000	0,2312
	1.500.001 - 3.000.000	0,2193
	acima de 3.000.000	0,1792
Petroquímico	faixa única	0,0340
Salineira	0 - 200	2,1748
	201 - 2.000	0,9746
	2.001 - 10.000	0,7856
	10.001 - 50.000	0,5253
	50.001 - 100.000	0,4236
	100.001 - 300.000	0,3147
	300.001 - 600.000	0,1860
	600.001 - 1.500.000	0,1825
	1.500.001 - 3.000.000	0,1733
	acima de 3.000.000	0,1415
Barrilista	0 - 200	0,2755
	201 - 2.000	0,1747
	2.001 - 10.000	0,1591
	10.001 - 50.000	0,1370
	50.001 - 100.000	0,1286
	100.001 - 300.000	0,1195
	300.001 - 600.000	0,1086
	600.001 - 1.500.000	0,1084
	1.500.001 - 3.000.000	0,1074
	acima de 3.000.000	0,1048
Termelétricas	$T = \left[\frac{(-33,209 + 0,302) \cdot R}{(c+40)^{2,8}} \cdot IGP-M_n \right]$ 26,81 IGP-M ₀	
	Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-M _n = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-M ₀ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a	
Notas:		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		
Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior		
Residencial		0,00%
Industrial		0,00%





Processo nº.: E-22/007/002/2020
Data de Autuação: 03/01/2020
Concessionária: CEG RIO
Assunto: ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP,
VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/02/2020.
Sessão Regulatória: 30 de janeiro de 2020

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento da carta DIREG - 175/19, de 30/12/2019¹, na qual a Concessionária CEG RIO informou a esta AGENERSA que implementará novas tarifas a partir de 01/02/2020, conforme demonstrado nos Anexos².

Através da DIREG-176/19³, a Concessionária informa acerca da publicação da estrutura tarifária e encaminha cópias das publicações veiculadas em 23/12/2019, nos jornais "O Dia" e "DIÁRIO COMERCIAL" respectivamente.

Instada a se manifestar, a CAPET⁴ apresentou o Parecer Técnico nº 008/2020, pelo qual aponta que "CAPET" *"procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o GN e GLP Residencial e Industrial, e, no Anexo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/02/2020, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal"*.

Nesse mesmo sentido, a Procuradoria da AGENERSA, emitiu seu parecer⁵ em conformidade com a manifestação da CAPET e, conseqüentemente, opinou pela aprovação dos cálculos da Delegatária, posto que em consonância com o instrumento de concessão e a respectiva legislação em vigor.

Registre-se, na oportunidade, que em cumprimento ao disposto na Lei nº 5.619/2009, foi encaminhado Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 2787395 ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ.

Considerando tudo que consta nestes autos, conclui-se que, a CAPET acolheu os cálculos da estrutura tarifária pela Delegatária, ora corroborado pela Procuradoria desta AGENERSA.

¹ Fls. 05 e 06.

² Fls. 07 a 76.

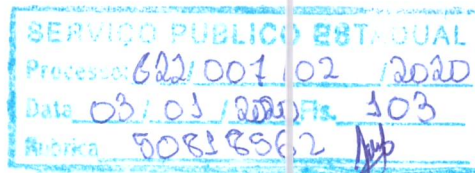
³ Fls. 79.

⁴ Fls. 86 a 90, PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 008/2020, em 13/01/2020.

⁵ Fls. 91, PARECER Nº 12/2020 –EVB-PROCURADORIA, em 15/01/2020.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



A Delegatária apresentou suas razões finais em 23/01/2020⁶, reiterando os termos de suas manifestações anteriores e requerendo que seja deferida a homologação da atualização tarifária.

Desta forma, acompanho os pareceres dos Órgãos Técnico e Jurídico da AGENERSA e, sugiro ao Conselho Diretor:

- Homologar a atualização das tarifas de GN e GLP, a vigorarem a partir de 01/02/2020, conforme tabela em Anexo:

É o Voto.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro – Relator

⁶Fls. 97, GREG – 063/20, em 23/01/2020.



ANEXO

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/02/20
Custo do Gás Residencial Comercial		1,20146
Custo do Gás Industrial		1,41825
Custo do Gás Vidreiro		1,26755
Custo do Gás Demais		1,40839
Custo GLP Residencial		7,63005
Custo GLP Industrial		7,63005
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salineiro e Barrilista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Variação IGP-M		103,97%
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	4,6932
	8 - 23	5,9487
	24 - 83	7,0983
	acima de 83	7,9085
Residencial MCMV	0 - 7	3,5591
	8 - 23	3,7106
	24 - 83	7,0983
	acima de 83	7,9085
Comercial e Outros	0 - 200	4,0211
	201 - 500	3,9747
	501 - 2.000	3,2580
	2001 - 20.000	3,1815
	20.001 - 50.000	3,1150
Industrial	acima de 50.000	3,0485
	0 - 200	3,1996
	201 - 2.000	3,1077
	2.001 - 10.000	3,0527
	10.001 - 50.000	2,6722
	50.001 - 100.000	2,5079
	100.001 - 300.000	2,3317
	300.001 - 600.000	2,1236
	600.001 - 1.500.000	2,1178
1.500.001 - 3.000.000	2,1024	
Vidreiro	acima de 3.000.000	2,0513
	0 - 200	3,0079
	201 - 2.000	2,9159
	2.001 - 10.000	2,8608
	10.001 - 50.000	2,4803
	50.001 - 100.000	2,3158
	100.001 - 300.000	2,1398
	300.001 - 600.000	1,9316
	600.001 - 1.500.000	1,9258
1.500.001 - 3.000.000	1,9106	
Climatização	acima de 3.000.000	1,8593
	0 - 200	4,1474
	201 - 5.000	2,8579
	5.001 - 20.000	2,6544
	20.001 - 70.000	2,3751
	70.001 - 120.000	2,2657
	120.001 - 300.000	2,1488
300.001 - 600.000	2,0102	
600.001 - 1.500.000	2,0066	
acima de 1.500.000	1,9965	



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: 622/007/02/2020
Data: 03/01/2020 Fís. 105
Rubrica: 50838562

Cogeração	0 - 200	3,1128
	201 - 5.000	3,0199
	5.001 - 20.000	2,2196
	20.001 - 70.000	2,0539
	70.001 - 120.000	2,0733
	120.001 - 300.000	2,0724
	300.001 - 600.000	2,0712
	600.001 - 1.500.000	2,0709
acima de 1.500.000	1,9853	
Geração Distribuída	0 - 200	4,2406
	201 - 5.000	2,8838
	5.001 - 20.000	2,6355
	20.001 - 70.000	2,3178
	70.001 - 120.000	2,1925
	120.001 - 300.000	2,1831
	300.001 - 600.000	2,1433
	600.001 - 1.500.000	2,1374
acima de 1.500.000	2,1204	
GNV	faixa única	2,0597
GNV Transporte Público	faixa única	2,0597
Petroquímico	faixa única	1,8534
Ceramista	0 - 200	2,3385
	201 - 2.000	2,0470
	2.001 - 10.000	2,0009
	10.001 - 50.000	1,9377
	50.001 - 100.000	1,9131
acima de 100.000	1,8864	
Salineira	0 - 200	3,9793
	201 - 2.000	2,6504
	2.001 - 10.000	2,4408
	10.001 - 50.000	2,1523
	50.001 - 100.000	2,0399
	100.001 - 300.000	1,9192
	300.001 - 600.000	1,7767
	600.001 - 1.500.000	1,7727
1.500.001 - 3.000.000	1,7626	
acima de 3.000.000	1,7275	
Barrilista	0 - 200	1,8757
	201 - 2.000	1,7643
	2.001 - 10.000	1,7471
	10.001 - 50.000	1,7226
	50.001 - 100.000	1,7132
	100.001 - 300.000	1,7032
	300.001 - 600.000	1,6913
	600.001 - 1.500.000	1,6908
1.500.001 - 3.000.000	1,6901	
acima de 3.000.000	1,6868	
Termelétricas	$T = \left[\frac{33,209}{(c+40)^{2,8}} + 0,302 \right] * \frac{R}{26,81} * IGP-M_n$ + CG	
Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,45 CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina		
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	9,8588
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	9,6845
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		



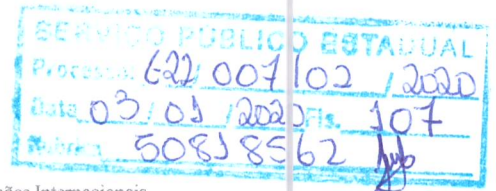
Government of the State of Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo 622/007/02/2020
Data 03/01/2020 Fp. 306
Rubrica 5083562

CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,0789
	201 - 2.000	1,0071
	2.001 - 10.000	0,9638
	10.001 - 50.000	0,6657
	50.001 - 100.000	0,5368
	100.001 - 300.000	0,3989
	300.001 - 600.000	0,2357
	600.001 - 1.500.000	0,2312
	1.500.001 - 3.000.000	0,2193
acima de 3.000.000	0,1792	
Petroquímico	faixa única	0,0340
Salineira	0 - 200	2,1748
	201 - 2.000	0,9746
	2.001 - 10.000	0,7856
	10.001 - 50.000	0,5253
	50.001 - 100.000	0,4236
	100.001 - 300.000	0,3147
	300.001 - 600.000	0,1860
	600.001 - 1.500.000	0,1825
	1.500.001 - 3.000.000	0,1733
acima de 3.000.000	0,1415	
Barrilista	0 - 200	0,2755
	201 - 2.000	0,1747
	2.001 - 10.000	0,1591
	10.001 - 50.000	0,1370
	50.001 - 100.000	0,1286
	100.001 - 300.000	0,1195
	300.001 - 600.000	0,1086
	600.001 - 1.500.000	0,1084
	1.500.001 - 3.000.000	0,1074
acima de 3.000.000	0,1048	
Termelétricas	$T = \left[\frac{(-33,209 + 0,302) \cdot R}{(c+40)^{2,8}} \cdot IGP-M_n \right]$ 26,81 IGP-M ₀ Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-M _n = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-M ₀ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		
Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior		
Residencial		0,00%
Industrial		0,00%



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4063

, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE
TARIFAS DE GN E GLP, COM VIGÊNCIA A PARTIR
DE 01/02/2020.**

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-22/007/2/2020, por unanimidade,

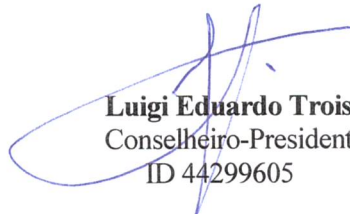
DELIBERA:


Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GN e GLP, a vigorarem a partir de 01/02/2020, conforme tabela em Anexo;

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2020.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator
ID 39234738


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro-Presidente
ID 44299605


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro
ID 05546885


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 50894617



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo 622/005/102/2020
Data 03/01/2020 Fis. 108
Número 50818962

ANEXO

TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR		Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite RS / m³
TARIFAS CEG-RIO			
Data Vigência			01/02/20
Custo do Gás Residencial Comercial			1,20146
Custo do Gás Industrial			1,41825
Custo do Gás Vidreiro			1,26755
Custo do Gás Demais			1,40839
Custo GLP Residencial			7,63005
Custo GLP Industrial			7,63005
Fator Impostos + Taxa Regulação			0,7836
Fator Impostos Salineiro e Barrilhista + Taxa Regulação			0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação			0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação			0,9950
Variação IGP-M			103,97%
GÁS NATURAL			
Residencial	0 - 7	4,6932	
	8 - 23	5,9487	
	24 - 83	7,0983	
	acima de 83	7,9085	
Residencial MCMV	0 - 7	3,5591	
	8 - 23	3,7106	
	24 - 83	7,0983	
	acima de 83	7,9085	
Comercial e Outros	0 - 200	4,0211	
	201 - 500	3,9747	
	501 - 2.000	3,2580	
	2001 - 20.000	3,1815	
	20.001 - 50.000	3,1150	
Industrial	acima de 50.000	3,0485	
	0 - 200	3,1996	
	201 - 2.000	3,1077	
	2.001 - 10.000	3,0527	
	10.001 - 50.000	2,6722	
	50.001 - 100.000	2,5079	
	100.001 - 300.000	2,3317	
	300.001 - 600.000	2,1236	
	600.001 - 1.500.000	2,1178	
	1.500.001 - 3.000.000	2,1024	
Vidreiro	acima de 3.000.000	2,0513	
	0 - 200	3,0079	
	201 - 2.000	2,9159	
	2.001 - 10.000	2,8608	
	10.001 - 50.000	2,4803	
	50.001 - 100.000	2,3158	
	100.001 - 300.000	2,1398	
	300.001 - 600.000	1,9316	
	600.001 - 1.500.000	1,9258	
1.500.001 - 3.000.000	1,9106		
Climatização	acima de 3.000.000	1,8593	
	0 - 200	4,1474	
	201 - 5.000	2,8579	
	5.001 - 20.000	2,6544	
	20.001 - 70.000	2,3751	
	70.001 - 120.000	2,2657	
	120.001 - 300.000	2,1488	
	300.001 - 600.000	2,0102	
600.001 - 1.500.000	2,0066		
acima de 1.500.000	1,9965		



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: 622/007/02/2020
Data: 03/01/2020 Fls. 309
Rubrica 50818562

Cogeração	0 - 200	3,1128
	201 - 5.000	3,0199
	5.001 - 20.000	2,2196
	20.001 - 70.000	2,0539
	70.001 - 120.000	2,0733
	120.001 - 300.000	2,0724
	300.001 - 600.000	2,0712
	600.001 - 1.500.000	2,0709
	acima de 1.500.000	1,9853
Geração Distribuída	0 - 200	4,2406
	201 - 5.000	2,8838
	5.001 - 20.000	2,6355
	20.001 - 70.000	2,3178
	70.001 - 120.000	2,1925
	120.001 - 300.000	2,1831
	300.001 - 600.000	2,1433
	600.001 - 1.500.000	2,1374
	acima de 1.500.000	2,1204
GNV	faixa única	2,0597
GNV Transporte Público	faixa única	2,0597
Petroquímico	faixa única	1,8534
Ceramista	0 - 200	2,3385
	201 - 2.000	2,0470
	2.001 - 10.000	2,0009
	10.001 - 50.000	1,9377
	50.001 - 100.000	1,9131
		acima de 100.000
Salineira	0 - 200	3,9793
	201 - 2.000	2,6504
	2.001 - 10.000	2,4408
	10.001 - 50.000	2,1523
	50.001 - 100.000	2,0399
	100.001 - 300.000	1,9192
	300.001 - 600.000	1,7767
	600.001 - 1.500.000	1,7727
	1.500.001 - 3.000.000	1,7626
	acima de 3.000.000	1,7275
Barrilhista	0 - 200	1,8757
	201 - 2.000	1,7643
	2.001 - 10.000	1,7471
	10.001 - 50.000	1,7226
	50.001 - 100.000	1,7132
	100.001 - 300.000	1,7032
	300.001 - 600.000	1,6913
	600.001 - 1.500.000	1,6908
	1.500.001 - 3.000.000	1,6901
	acima de 3.000.000	1,6868
Termelétricas	$T = \left[\frac{33,209}{(c+40)^{2,8}} + 0,302 \right] \cdot \frac{R}{26,81} \cdot \text{IGP-M}_n + \text{CG}$ <p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,45 CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina</p>	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	9,8588
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	9,6845
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Processo: 622/007/02 2020
Data: 03/01/2020
Rubrica: 50828562 310

CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite RS / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,0789
	201 - 2.000	1,0071
	2.001 - 10.000	0,9638
	10.001 - 50.000	0,6657
	50.001 - 100.000	0,5368
	100.001 - 300.000	0,3989
	300.001 - 600.000	0,2357
	600.001 - 1.500.000	0,2312
	1.500.001 - 3.000.000	0,2193
acima de 3.000.000	0,1792	
Petroquímico	faixa única	0,0340
Salineira	0 - 200	2,1748
	201 - 2.000	0,9746
	2.001 - 10.000	0,7856
	10.001 - 50.000	0,5253
	50.001 - 100.000	0,4236
	100.001 - 300.000	0,3147
	300.001 - 600.000	0,1860
	600.001 - 1.500.000	0,1825
	1.500.001 - 3.000.000	0,1733
acima de 3.000.000	0,1415	
Barrilista	0 - 200	0,2755
	201 - 2.000	0,1747
	2.001 - 10.000	0,1591
	10.001 - 50.000	0,1370
	50.001 - 100.000	0,1286
	100.001 - 300.000	0,1195
	300.001 - 600.000	0,1086
	600.001 - 1.500.000	0,1084
1.500.001 - 3.000.000	0,1074	
acima de 3.000.000	0,1048	
Termelétricas	$T = \frac{[(33,209 + 0,302) * R * IGP-M_n]}{(c+40)^{2,8}}$ 26,81 IGP-M ₀ Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-M _n = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-M ₀ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior	
Residencial	0,00%
Industrial	0,00%

AA

J